Publicado no Jornal o Presente, na edição de 10/11/09 pág. 24
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.657/2009

Data: 09.11.2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar a Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG, o valor de R$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), e firmar convênio no valor total de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ACIAG – Associação Comercial e Empresarial de Guaíra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.115.384/0001-12, no exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - O repasse ora autorizado visa o estabelecimento de esforços para realização da **"Campanha de Natal 2009"**, cujo objetivo é o aumento de emprego, o incremento da circulação de renda no comércio do município e aumento na arrecadação de impostos municipais.

Art. 3º - O valor total do convênio a ser celebrado entre as partes será de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil, quinhentos reais), sendo o repasse de recurso financeiro por parte do município de Guaíra de R$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), cabendo a ACIAG – Associação Comercial e Empresarial de Guaíra - Pr., a contrapartida financeira de R$ 15.020,00 (quinze mil, vinte reais).

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pelo Município e a contrapartida da ACIAG, serão depositados em conta corrente exclusivamente aberta para atender o objeto do convênio.

Art. 5º - Poderão participar da "Campanha de Natal 2009", todas as empresas sediadas dentro do território do Município de Guaíra, e que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipal, sem débitos com o Município de Guaíra e seus respectivos Alvarás em dia, independentemente de serem ou não filiadas a ACIAG.

Art. 6º - Para atender as despesas de repasse que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
UNIDADE	02	Departamento de Comércio
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO	691	Promoção Comercial
PROGRAMA	0051	Incentivo ao Comércio
PROJETO/ATIVIDADE	2068	Manutenção do Departamento do Comércio
RUBRICA	33.50.43.01	Subvenções Sociais à Instituições Sociais

Art. 7º - Fica a Associação beneficiária obrigada a dar total publicidade da prestação de contas dos valores utilizados na execução do convênio de que trata esta lei, sem prejuízo da prestação de contas a ser efetuada junto ao Poder Executivo Municipal. Ficam ainda os signatários do convênio sujeitos ao cumprimento do que dispõem a resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE e o Decreto Municipal nº 088/2007, que tratam de transferências voluntárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 09 de novembro de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.